



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 030/2010 ANO I

Belo Horizonte, sexta-feira, 26 de março de 2010

Juiz Jadir Silva  
Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Vice-Presidente

Juiz Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha  
Corregedor

Maria Cristina de B. Pires  
Diretora-Geral

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

Concedendo:

- progressão funcional, nos termos da legislação vigente, referente ao mês de março, aos servidores abaixo relacionados:

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

#### GRUPO DE SEGUNDO GRAU DE ESCOLARIDADE

OFICIAL JUDICIÁRIO D, TJM-SG

Especialidade: ASSISTENTE TÉCN. DE CONTROLE FINANCEIRO, TJM-SG

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
ANNY MARGARETH PEREIRA LUCAS	PJ-29	04/03/10

OFICIAL JUDICIÁRIO D, TJM-SG  
Especialidade: OFICIAL JUDICIÁRIO

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
CECÍLIA TEREZA GOMES C. DOS SANTOS	PJ-29	17/03/10

OFICIAL JUDICIÁRIO D, TJM-SG

Especialidade: ASSISTENTE TÉCN. DE MANUT. DE INFORMÁTICA, TJM-SG

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
MAURÍCIO DE CAMPOS PRADO	PJ-29	24/03/10

Deferindo:

- prorrogação de posse por 30 (trinta) dias, requerida pela Candidata Tatiana Ramos de Oliveira, a partir de 07/04/2010.

### DIRETORIA - GERAL

#### ATO(S) DA DIRETORA-GERAL

Deferindo:

- Licença saúde requerida pelo servidor Weslei Batista da Silva, JME- 0380-8, nos dias 22, 23 e 24/03/2010.

- Licença saúde requerida pela servidora Ana Maria Ribeiro Abdo, JME- 0098-1, 01 (um) dia em 24/03/2010.

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

#### PLENO

#### PARA CIÊNCIA DAS PARTES

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA N. 03

Origem: Processo n. 702.07.389466-0 – 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Uberlândia/MG  
Relator: Juiz Jadir Silva  
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Autor: Ministério Público  
Réu: Pedro Adilson Camilo dos Santos  
Advogados: Lucas Zandona Guimarães (OAB/MG 86.997)  
Francisco José Villas Boas Neto (OAB/MG 107.966)  
- Vista ao Réu pelo prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

#### CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Jadir Silva, convoco os Exmos Srs. Juízes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO designada para o dia 07/04/2010 (QUARTA-FEIRA), às 14 horas, neste Tribunal, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 25 de março de 2010.

Roselmiriam R. Santos

Gerente Judiciária

#### PROCESSO DE PERDA DE GRADUAÇÃO N. 173

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Cabo PM Walter Luiz Alves de Miranda

Advogado: Roubardario Diniz Valerio (OAB/MG 80.353)

OBS: concedida "vista" do processo ao Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, em 03/03/2010.

#### MANDADO DE SEGURANÇA N. 40

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Impetrante: Célio Costa Souza

Advogado: Milton Alexandre de Freitas (OAB/MG 69.499)

Impetrado: Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar da 1ª AJME

#### EMBARGOS INFRINGENTES N. 192

Origem: Apelação Criminal n. 2.593 – Processo n. 29.553 – 2ª AJME

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Cel Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Cb PM Adevair Batista de Figueiredo

AdvogadoS: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106.073) e outros

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

#### PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO N. 174

Origem: Autos n. 0024.00.109.389-3 – TJMG

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Cb PM Leandro Figueiredo

Advogados: Frederico Soares Diniz (OAB/MG 95.574) e outros

#### CÂMARA CÍVEL

#### PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 187

Processo n. 0009543-60.2010.913.0000

Origem: Processo n. 1.329/09 – AC – 1ª AJME

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Lucas Pinheiro dos Santos Neves

Advogado: Paula Vilela de Souza (OAB/MG 114.309)

Agravado: Estado de Minas Gerais

#### SÚMULA DA DECISÃO:

Recebido o recurso no efeito suspensivo, apenas para determinar a suspensão dos efeitos da punição disciplinar, com a restituição da situação funcional do agravante, devolvendo-lhe os pontos deduzidos, bem como a classificação conceitual, até o julgamento do processo de origem.

Intime-se o agravado para oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.  
Informe-se o juízo da 1ª AJME acerca desta decisão.  
Oficie-se a Administração Militar.

---



---

**CORREGEDORIA**

---



---

ANEXO II – Provimento Nº 01/2010

Vara, endereço, telefone/fax

Ofício nº

Belo Horizonte, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

(Nome)

(Cargo)

(Órgão)

(Cidade – Sigla da Unidade da Federação)

Assunto: Processo/ ou Inquérito Policial Militar nº

Autoridade Requerente:

**SEGREDO DE JUSTIÇA**

Senhor Presidente (Diretor) (Gerente),

1. A fim de instruir os autos em epígrafe, em que foi determinada QUEBRA DE SIGILO DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS (E/OU DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E TELEMÁTICA, se for o caso), requisito a Vossa Senhoria, com urgência, providências no sentido de informar a este Juízo ou Autoridade a seguir designada {indicar o nome, endereço do órgão e telefone/fax da Autoridade} o que se segue:

{definir o(s) item(ns) aplicável(eis) e desconsiderar os demais itens na correspondência a ser emitida}

- os dados cadastrais do(s) assinante(s) do(s) seguinte(s) acesso(s) telefônicos(s):

Número de acesso	Período (se for o caso)
(xx) xxxx-xxxx	dd/mm/aa a dd/mm/aa
(xx) xxxx-xxxx	dd/mm/aa a dd/mm/aa

\*Em se tratando de tempo remoto, especificar o período em que o código de acesso esteve vinculado ao alvo

- os dados cadastrais, bem como o (s) número(s) do(s) acesso(s) telefônico(s) e/ou código(s) serial(is) de equipamento(s) (IMEI ou ESN)  
{completar com os itens que se seguem}

- Identificado(s) em nome de \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_.
- Instalado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): \_\_\_\_\_ {neste caso, somente para telefonia fixa}
- Que \_\_\_\_\_ possua(m) o(s) seguinte(s) endereço(s) de cobrança: \_\_\_\_\_

- os dados cadastrais do(s) assinante(s) do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM (banda larga) que utilizou(aram) o(s) seguinte(s) IP(s):

IP	Início da Conexão		Término da conexão (se for o caso)	
	Hora (UTC)	Data	Hora (UTC)	Data
xxx.xxx.xxx.xxx	hh:mm:ss (UTC)	dd/mm/aaaa	hh:mm:ss (UTC)	dd/mm/aaaa
	hh:mm:ss (UTC)	dd/mm/aaaa	hh:mm:ss (UTC)	dd/mm/aaaa

(UTC: Tempo Universal Coordenado)

- o histórico das chamadas efetuadas pelo(s) acesso(s) telefônico(s) de nº(s) (xx) xxxxxxxx, no período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa, conforme modelo em anexo (optar pelos modelos I e II),
- o histórico das chamadas efetuadas e recebidas por todos os acessos telefônicos, vinculados a essa Prestadora de telecomunicações, em nome de \_\_\_\_\_ e/ou CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, no período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa, conforme modelo em anexo (optar pelos modelos I e II),
- a localização da estação rádio base –ERB (com endereço completo) utilizada na última chamada constante nos registros dessa Prestadora de telecomunicações envolvendo o acesso telefônico nº (xx) xxxx-xxxx, bem como a identificação da área de cobertura da referida ERB,
- a(s) área(s) de cobertura da(s) estação(ões) rádio base – ERB \_\_\_\_\_{identificar},
- disponibilizar, por meio de senha, a localização de estação(ões) rádio base – ERB, pelo prazo de xx (por extenso) dias, à Autoridade responsável {identificar, nome, órgão, cargo, matrícula}. Comunico que a referida senha de acesso é pessoal e intransferível, ficando essa Prestadora de telecomunicações proibida de fornecer tais informações a terceiros não autorizados por este Juízo.
- disponibilizar, por meio de senha, o acesso aos dados cadastrais do(s) assinante(s) alvo(s) da investigação e de demais terminais ou usuários que possuam vínculo com a investigação, pelo prazo de xx (por extenso) dias, à Autoridade responsável {identificar, nome, órgão, cargo, matrícula}. Comunico que a referida senha de acesso é pessoal e intransferível, ficando essa Prestadora de telecomunicações proibida de fornecer tais informações a terceiros não autorizados por este Juízo.
- a interceptação e o monitoramento do acesso telefônico nº (xx) xxxx-xxxx, incluindo voz e dados (textos, sons e imagens), pelo prazo de xx (por extenso) dias, a contar de sua efetiva implementação, sendo que o trabalho deverá ser dirigido pela Autoridade Policial \_\_\_\_\_(nome), da Unidade Militar (ou Departamento de Polícia)\_\_\_\_\_ (identificar) situado no endereço \_\_\_\_\_, telefone de contato nº (xx) xxxx-xxxx, {se for o caso, completar com o(s) item(ns) que se seguem}
  - inclusive a identificação do(s) código(s) serial(is) do(s) equipamento(s) (IMEI ou ESN) monitorado(s), autorizando, também, a interceptação de outros acessos ativados nos equipamentos dos alvos monitorados, mesmo com a troca de cartão SIM. (.)
  - inclusive o acesso ao sistema informatizado “VIGIA”, ou sistema assemelhado que exista na Prestadora de telecomunicações, a ser acionado para obtenção, em tempo real, dos dados referentes ao tráfego de ligações dos acessos telefônicos monitorados. (.)
  - caso não seja disponibilizado o acesso on-line ao histórico de chamadas e mensagens SMS, seja encaminhado relatório diário referente a tais dados para endereço eletrônico a ser indicado pela autoridade responsável.
  - por meio de desvio do áudio do acesso telefônico nº (xx) xxxx-xxxx, a ser redirecionado para o acesso telefônico indicado pela autoridade responsável.
- a interceptação e monitoramento do tráfego de pacotes IP envolvendo o assinante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, incluindo voz e dados (textos, sons e imagens), pelo prazo de xx (por extenso) dias, a contar de sua efetiva implementação, sendo que o trabalho deverá ser dirigido pela Autoridade Policial \_\_\_\_\_{nome}, da Unidade Militar (ou Departamento de Polícia)\_\_\_\_\_ {identificar} situado no endereço \_\_\_\_\_, telefone de contato nº (xx) xxxx-xxxx, {se for o caso, completar com o item que se segue}
  - por meio de replicação ou monitoramento dos pacotes IP e fornecimento da infraestrutura de dados necessária, conforme indicação da Autoridade Responsável.

• a prorrogação da interceptação e monitoramento do(s) acesso(s) telefônico(s) nº(s) (xx) xxxx-xxxx e/ou do tráfego de pacotes IP envolvendo o assinante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, incluindo voz e dados (textos, sons e imagens), pelo prazo de xx (por extenso) dias, a contar do término do prazo constante na requisição inicial, sendo que o trabalho de escuta deverá ser dirigido pela Autoridade Policial \_\_\_\_\_ (nome), da Unidade Militar (ou Departamento de Polícia) \_\_\_\_\_ (identificar) situado no endereço \_\_\_\_\_, telefone de contato nº (xx) xxxx-xxxx,

2. Nos casos em que quaisquer acessos telefônicos objetos desta requisição estiverem (ou forem) submetidos ao processo de portabilidade, essa Prestadora de telecomunicações deverá comunicar imediatamente a este Juízo e à autoridade responsável em que momento foi (ou será) efetivada e qual a Prestadora de telecomunicações receptora.

3. A Prestadora deverá confirmar com o juízo os números cuja efetivação fora deferida e a data em que efetivada a interceptação, para fins do controle judicial do prazo, mantendo os registros de acesso da autoridade durante a investigação (Resolução nº 59/2008, art. 12, CNJ).

4. Requisito ainda indicar a este Juízo o nome das pessoas que tiverem conhecimento da medida de quebra de sigilo, bem como fornecer o nome do responsável pela sua operacionalização, para fins de individualização de eventual responsabilidade, nos termos dos artigos 8º e 10, última figura, ambos da Lei 9.296, de 24/07/1996 e da Resolução nº 59/2008 do CNJ.

5. A implementação da quebra de sigilo ora requerida deverá ser cumprida dentro de 2 horas p/ SMP e 24 horas p/ demais serviços, contadas do recebimento. Caso não seja tecnicamente possível, a Prestadora de telecomunicações deverá comunicar de forma circunstanciada a este Juízo e à autoridade responsável, no prazo de 24 horas, as dificuldades encontradas e o prazo previsto, em horas, para implementação da medida.

6. Fica expressamente vedada a interceptação de outros números não discriminados neste ofício.

7. O ofício resposta deverá indicar o número do procedimento ou do ofício do plantão judiciário, sob pena de recusa do seu recebimento pelo cartório ou secretaria judicial.

8. Esta requisição não terá validade se contiver qualquer rasura ou acréscimo de números.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Juiz

\*Esse Anexo substitui o Anexo II do Provimento CJM 01/2010 publicado no Minas Gerais em 26/03/2010

### **Instrução nº 01 CJM, de 24 de março de 2010.**

Dispõe sobre o procedimento para a autuação de pedidos e a execução de decisões relativas à interceptação de comunicações telefônicas, telemáticas ou de informática

O Corregedor da Justiça Militar, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 29, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar e pelo artigo 191 da Lei Complementar Estadual nº 85, de 12 de setembro de 1994, e

Considerando haver disciplina do Conselho Nacional de Justiça para o procedimento relativo à execução das medidas judiciais que determinam a realização de interceptações telefônicas, telemáticas ou de informática,

Orienta aos Magistrados e Servidores da Justiça Militar que cumpram fielmente os termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 59, de setembro de 2008, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 84, de 06 de julho de 2009, cujo texto atualizado encontra-se em anexo I a esta Instrução, bem como que a informação prevista no art. 18 da referida Resolução seja prestada conforme o modelo de tabulação constante no anexo II.

Belo Horizonte, 24 de março de 2010.

Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Juiz Civil Corregedor da Justiça Militar

Anexo I

#### RESOLUÇÃO CNJ N° 59 DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.

Disciplina e uniformiza as rotinas visando ao aperfeiçoamento do procedimento de interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática nos órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário, a que se refere a Lei n° 9.296, de 24 de julho de 1996.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e uniformizar o sistema de medidas cautelares sigilosas referentes às interceptações telefônicas, de informática ou telemática, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, tornando-o seguro e confiável em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar ao Magistrado condições de decidir com maior independência e segurança;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de preservar o sigilo das investigações realizadas e das informações colhidas, bem como a eficácia da instrução processual;

CONSIDERANDO dispor o art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal ser inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e nas formas que a Lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

CONSIDERANDO estipular o art. 1º da Lei n° 9.296/96, o qual regulamentou o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal, que todo o procedimento nele previsto deverá tramitar sob segredo de justiça;

CONSIDERANDO a atribuição do Conselho Nacional de Justiça de zelar pela observância dos princípios do artigo 37 da Constituição Federal, pela esmerada prestação e funcionamento do serviço judiciário, para isso podendo expedir atos regulamentares (art. 103-B, parágrafo 4º, acrescentado pela Emenda Constitucional n° 45/2004);

CONSIDERANDO, finalmente, que a integral informatização das rotinas procedimentais voltadas às interceptações de comunicações telefônicas demanda tempo, investimento e aparelhamento das instituições envolvidas;

RESOLVE:

#### CAPÍTULO ÚNICO DO PROCEDIMENTO DE INTERCEPTAÇÃO DE COMUNICAÇÕES TELFÔNICAS E DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E TELEMÁTICA

##### Seção I

##### Da distribuição e encaminhamento dos pedidos de interceptação

Art. 1º. As rotinas de distribuição, registro e processamento das medidas cautelares de caráter sigiloso em matéria criminal, cujo objeto seja a interceptação de comunicações telefônicas, de sistemas de informática e telemática, observarão disciplina própria, na forma do disposto nesta Resolução.

Art. 2º. Os pedidos de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática, formulados em sede de investigação criminal e em instrução processual penal, serão encaminhados à Distribuição da respectiva Comarca ou Subseção Judiciária, em envelope lacrado contendo o pedido e documentos necessários.

Art. 3º. Na parte exterior do envelope a que se refere o artigo anterior será colada folha de rosto contendo somente as seguintes informações:

- I - "medida cautelar sigilosa";
- II - delegacia de origem ou órgão do Ministério Público;
- III - comarca de origem da medida.

Art. 4º. É vedada a indicação do nome do requerido, da natureza da medida ou qualquer outra anotação na folha de rosto referida no artigo 3º.

Art. 5º. Outro envelope menor, também lacrado, contendo em seu interior apenas o número e o ano do procedimento investigatório ou do inquérito policial, deverá ser anexado ao envelope lacrado referido no artigo 3º.

Art. 6º. É vedado ao Distribuidor e ao Plantão Judiciário receber os envelopes que não estejam devidamente lacrados na forma prevista nos artigos 3º e 5º desta Resolução.

## Seção II

### Da rotina de recebimento dos envelopes pela serventia

Art. 7º. Recebidos os envelopes e conferidos os lacres, o Responsável pela Distribuição ou, na sua ausência, o seu substituto, abrirá o envelope menor e efetuará a distribuição, cadastrando no sistema informatizado local apenas o número do procedimento investigatório e a delegacia ou o órgão do Ministério Público de origem.

Art. 8º. A autenticação da distribuição será realizada na folha de rosto do envelope mencionado no artigo 3º.

Art. 9º. Feita a distribuição por meio do sistema informatizado local, a medida cautelar sigilosa será remetida ao Juízo competente, imediatamente, sem violação do lacre do envelope mencionado no artigo 3º.

Parágrafo único. Recebido o envelope lacrado pela serventia do Juízo competente, somente o Escrivão ou o responsável pela autuação do expediente e registro dos atos processuais, previamente autorizado pelo Magistrado, poderá abrir o envelope e fazer conclusão para apreciação do pedido.

## Seção III

### Do deferimento da medida cautelar de interceptação

Art. 10. Atendidos os requisitos legalmente previstos para deferimento da medida o Magistrado fará constar expressamente em sua decisão:

- I - a indicação da autoridade requerente;
- II - os números dos telefones ou o nome de usuário, e-mail ou outro identificador no caso de interceptação de dados;
- III - o prazo da interceptação;
- IV - a indicação dos titulares dos referidos números;
- V - a expressa vedação de interceptação de outros números não discriminados na decisão;
- VI - os nomes das autoridades policiais responsáveis pela investigação e que terão acesso às informações;
- VII - os nomes dos funcionários do cartório ou secretaria responsáveis pela tramitação da medida e expedição dos respectivos ofícios, podendo reportar-se à portaria do juízo que discipline a rotina cartorária.

§ 1º. Nos casos de formulação de pedido verbal de interceptação (artigo 4º, § 1º, da Lei nº 9.296/96), o funcionário autorizado pelo magistrado deverá reduzir a termo os pressupostos que autorizem a interceptação, tais como expostos pela autoridade policial ou pelo representante do Ministério Público.

§ 2º. A decisão judicial será sempre escrita e fundamentada.

## Seção IV

### Da expedição de ofícios às operadoras

Art. 11. Os ofícios expedidos às operadoras em cumprimento à decisão judicial que deferir a medida cautelar sigilosa deverão ser gerados pelo sistema informatizado do respectivo órgão jurisdicional ou por meio de modelos padronizados a serem definidos pelas respectivas Corregedorias locais, dos quais deverão constar:

- I - número do ofício sigiloso;
- II - número do protocolo,
- III - data da distribuição;
- IV - tipo de ação;
- V - número do inquérito ou processo;
- VI - órgão postulante da medida (Delegacia de origem ou Ministério Público);
- VII - número dos telefones que tiveram a interceptação ou quebra de dados deferida;
- VIII - a expressa vedação de interceptação de outros números não discriminados na decisão;
- IX - advertência de que o ofício-resposta deverá indicar o número do protocolo do processo ou do Plantão Judiciário, sob pena de recusa de seu recebimento pelo cartório ou secretaria judicial, e
- X - advertência da regra contida no artigo 10 da Lei nº 9.296/96.

#### Seção V

##### Das obrigações das operadoras de telefonia

Art. 12. Recebido o ofício da autoridade judicial a operadora de telefonia deverá confirmar com o Juízo os números cuja efetivação fora deferida e a data em que efetivada a interceptação, para fins do controle judicial do prazo.

Parágrafo 1º. Semestralmente as operadoras indicarão em ofício a ser enviado à Corregedoria Nacional de Justiça os nomes das pessoas, com a indicação dos respectivos registros funcionais, que por força de suas atribuições, têm conhecimento de medidas de interceptações telefônicas deferidas, bem como os dos responsáveis pela operacionalização das medidas, arquivando-se referido ofício em pasta própria na Corregedoria Nacional.

Parágrafo 2º. Sempre que houver alteração do quadro de pessoal, será atualizada a referida relação.

#### Seção VI

##### Das medidas apreciadas pelo Plantão Judiciário

Art. 13. Durante o Plantão Judiciário as medidas cautelares sigilosas apreciadas, deferidas ou indeferidas, deverão ser encaminhadas ao Serviço de Distribuição da respectiva comarca, devidamente lacradas.

§ 1º. Não será admitido pedido de prorrogação de prazo de medida cautelar de interceptação de comunicação telefônica, telemática ou de informática durante o plantão judiciário, ressalvada a hipótese de risco iminente e grave à integridade ou à vida de terceiros, bem como durante o Plantão de Recesso previsto artigo 62 da Lei nº 5.010/66.

§ 2º. Na Ata do Plantão Judiciário constará, apenas, a existência da distribuição de "medida cautelar sigilosa", sem qualquer outra referência, não sendo arquivado no Plantão Judiciário nenhum ato referente à medida.

#### Seção VII

##### Dos pedidos de prorrogação de prazo

Art. 14. Quando da formulação de eventual pedido de prorrogação de prazo pela autoridade competente, deverão ser apresentados os áudios (CD/DVD) com o inteiro teor das comunicações interceptadas, as transcrições das conversas relevantes à apreciação do pedido de prorrogação e o relatório circunstanciado das investigações com seu resultado.

§ 1º. Sempre que possível os áudios, as transcrições das conversas relevantes à apreciação do pedido de prorrogação e os relatórios serão gravados de forma sigilosa encriptados com chaves definidas pelo Magistrado condutor do processo criminal.

§ 2º. Os documentos acima referidos serão entregues pessoalmente pela autoridade responsável pela investigação ou seu representante, expressamente autorizado, ao Magistrado competente ou ao servidor por ele indicado.

#### Seção VIII

##### Do transporte de autos para fora do Poder Judiciário

Art. 15. O transporte dos autos para fora das unidades do Poder Judiciário deverá atender à seguinte rotina:

- I - serão os autos acondicionados em envelopes duplos;
- II - no envelope externo não constará nenhuma indicação do caráter sigiloso ou do teor do documento, exceto a tipificação do delito;
- III - no envelope interno serão apostos o nome do destinatário e a indicação de sigilo ou segredo de justiça, de modo a serem identificados logo que removido o envelope externo;
- IV - o envelope interno será fechado, lacrado e expedido mediante recibo, que indicará, necessariamente, remetente, destinatário e número ou outro indicativo do documento; e
- V - o transporte e a entrega de processo sigiloso ou em segredo de justiça serão efetuados preferencialmente por agente público autorizado.

#### Seção IX

##### Da obrigação de sigilo e da responsabilidade dos agentes públicos

Art. 16. No recebimento, movimentação e guarda de feitos e documentos sigilosos, as unidades do Poder Judiciário deverão tomar as medidas para que o acesso atenda às cautelas de segurança previstas nesta norma, sendo os servidores responsáveis pelos seus atos na forma da lei.

Parágrafo único. No caso de violação de sigilo de que trata esta Resolução, o magistrado responsável pelo deferimento da medida determinará a imediata apuração dos fatos.

Art. 17. Não será permitido ao magistrado e ao servidor fornecer quaisquer informações, direta ou indiretamente, a terceiros ou a órgão de comunicação social, de elementos sigilosos contidos em processos ou inquéritos regulamentados por esta Resolução, sob pena de responsabilização nos termos da legislação pertinente.

#### Seção X

##### Da prestação de informações sigilosas às Corregedorias-Gerais

Art. 18. Mensalmente, os Juízos investidos de competência criminal informarão à Corregedoria Nacional de Justiça, por via eletrônica, em caráter sigiloso, a quantidade de interceptações em andamento.

#### Seção XI

##### Do acompanhamento administrativo pela Corregedoria Nacional de Justiça

Art. 19. A Corregedoria Nacional de Justiça exercerá o acompanhamento administrativo do cumprimento da presente Resolução.

Parágrafo único. (Revogado)

#### Seção XII

##### Das disposições transitórias

Art. 20. O Conselho Nacional de Justiça desenvolverá, conjuntamente com a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, estudos para implementar rotinas e procedimentos inteiramente informatizados, assegurando o sigilo e segurança dos sistemas no âmbito do Judiciário e das operadoras.

Art. 21. (Revogado). 7

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro GILMAR MENDES

---

[1] A classe correspondente na tabela processual unificada é: Processo Criminal/Medidas Cautelares/"Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico".

Anexo II

**TABULAÇÃO MENSAL DAS INTERCEPTAÇÕES****(Anexo II - Instrução nº 01/2010 - Corregedoria da Justiça Militar de Minas Gerais)**

____ª Auditoria da Justiça Militar de Minas Gerais				
INTERCEPTAÇÕES DO MÊS DE: _____				
PROCEDIMENTO  TIPO	Quantidade de Procedimentos Criminais Instaurados	Quantidade de Telefones Monitorados	Quantidade de Telefones Monitorados - Voip -	Quantidade de Endereços Eletrônicos Monitorados
Interceptações Telefônicas				
Interceptações de Sistemas de Informática				
Interceptações de Sistemas de Telemática				
Total				

Belo Horizonte, de

de 201

(Responsável pela informação)

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME  
Daniela de Freitas Marques**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

10724 => 1; 21162 => 1; 24393 => 10, 13; 25439 => 3; 34688 => 16; 35607 => 16; 40746 => 5; 60309 => 21; 67363 => 10, 13; 74286 => 3; 77171 => 6; 79546 => 17; 79837 => 17; 80888 => 17; 81496 => 17; 82331 => 17; 83345 => 7; 85662 => 22; 86587 => 3; 86997 => 3, 10, 13; 88685 => 10; 88935 => 2; 89689 => 17; 90720 => 8, 12; 91153 => 8; 95574 => 9, 14, 15, 17; 96660 => 2; 98996 => 3; 99474 => 2; 102335 => 17; 103239 => 13; 103731 => 8, 12; 105874 => 3; 106073 => 9, 11, 14, 15; 106114 => 3; 107135 => 1; 107157 => 2; 107498 => 19; 107966 => 2, 10, 13; 108285 => 19; 108332 => 1; 109673 => 18; 109709 => 17; 110131 => 13; 112330 => 11; 114309 => 3; 115913 => 15; 116152 => 4; 118477 => 12, 20; 118505 => 8, 12; 118776 => 13; 121105 => 2;

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CIVEL**

1 - 1698/10

Requerente: João Paulo Abranches Teixeira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Indefiro a antecipação de tutela. Determino a intimação do autor p/ juntar aos autos cópia da inicial p/ fins de citação do réu, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Adv.:Suelen Augusta da Cunha, Priscilla da Cruz Castilho, Joana Cristina Moura Gomes, Grazielle Fernanda Ramalho Costa.

2 - 1760/10

Requerente:CB Renato dos Reis ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, p/ suspender os efeitos da punição disciplinar oriunda da Comunicação Disciplinar 4191/07 - SECT/17º BPM, até a solução da presente lide. Defiro justiça gratuita, nos termos da lei 1060/50. Adv.:Ronan Saraiva Franco Amaral, Francisco José Vilas Boas Neto, Piehro Silva de Queiroz, Sirlene Duarte, Leandro Araújo Lúcio, Pedro Alexsandro de Souza.

3 - 1775/10

Requerente: Davidson Wallace Silva Leite ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Intime-se o autor, p/ que, no prazo de 10 dias, comprove a sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque e comprovantes de pagamento de despesas ordinárias (art 5º LXXIV, CR/88), ou realize o preparo do feito Adv.:Alexandre de Souza Drumond, Carlos Galvão Neto, Paula Vilela de Souza, Maria Elisa Pinto, Gustavo Silva e Lima, Carine Silva Diniz, Lucas Zandona Guimarães, José Lio Bisneto.

4 - 1777/10

Autor: Gleison Pereira da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Intime-se o autor, p/ que, no prazo de 10 dias, comprove a sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque e comprovantes de pagamento de despesas ordinárias (art 5º LXXIV, CR/88), ou realize o preparo do feito Adv.:Aline Glauca Gomes Amaro.

**MATÉRIA CRIMINAL**

5 - 30616

Acusado(s):CB Paulo Gaspar de Brito => Audiência na Comarca de Bueno Brandão/MG, designada p/ 30/04/2010, às 15h30. (CP nº 0004752-50.2010.8.13.0091). Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

6 - 31666

Acusado(s):Sd BM Geraldo Mateus da Silva Júnior => Carta Precatória expedida p/ a Comarca de Unai/MG foi distribuída sob o nº 0020822-49.2010 Adv.:Luís Gustavo Gomes da Costa.

7 - 34914

Acusado(s):CB Rui Fonseca Trindade => A Carta Precatória expedida para a Comarca do Rio de Janeiro/RJ distribuída sob o nº 0400519-87.2009.8.19.0001, teve audiência designada para a data de 07/04/2010 às 16:30 horas. Adv.:Ricardo Gil de Oliveira Guimarães.

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CRIMINAL**

8 - 25527

Acusado(s):CB Wellington Fernandes Oliveira => Vista sobre documentos. Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Jordão Nunes Neves, Alexandre Lemos Gonçalves, Carlos Henrique Batista Júnior.

9 - 25999

Acusado(s):SD Marcos Antônio Mrad => Audiência p/ 06/04/10, às 09h20, na Vara Criminal da Infância e da Juventude da Comarca de Ubá/MG (CP nº 0699.10.002387-7) Adv.:Ricardo Soares Diniz, Frederico Soares Diniz.

10 - 26211

Acusado(s):CB Márcio Aparecido Ferreira de Faria, SD ALUNO Wesley Vieira Guerra, SD Eduardo Luis Cardoso Faria => Vista sobre carta precatória. Adv.:Francisco José Vilas Boas Neto, Marcelo Dias, Moisés Elias Pereira, Lucas Zandona Guimarães, Sabrina Nunes Borges.

11 - 26805

Acusado(s):1º TEN Fabrício Condé Salazar, SD Oséias de Paula Oliveira => Vista sobre juntada de documento referentes ao Cb PM José Antônio Martins e Cb PM Israel Eleotério Adv.:Ricardo Soares Diniz, Alexandre Marques Miranda.

12 - 26984

Acusado(s):CB Andre Luiz de Souza => Vista a Defesa para os fins do art. 428 do CPPM. Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Guilherme Salvador Mendes, Jordão Nunes Neves, Alexandre Lemos Gonçalves.

13 - 27134

Acusado(s):CB Neilson de Assis Navarro, 3º SGT Andrey Faria de Oliveira, Sub Ten Ilson Lopes de Oliveira, CB Nelson Dias Fernandes, CB Airton Coelho Júnior, 3º SGT Paulo da Silva Alfenas, CB Juliano Gonçalves da Silva, CB Magno Queiroz Ferreira, SD Jorge de Almeida Couto Júnior, SD Clever Maikez Marques => Vista sobre carta precatória. Adv.:Jacir Figueiredo, Francisco José Vilas Boas Neto, Tais Regina Ferreira, José Aparecido Figueiredo, Marcelo Dias, Moisés Elias Pereira, Lucas Zandona Guimarães.

14 - 27583

Acusado(s):CB Luiz Antônio da Silva => Vista sobre carta precatória. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Frederico Soares Diniz.

15 - 31292

Acusado(s):CB Paulo César Ferreira Coelho => Inquirição de testemunha(s) p/ 11/05/2010, às 15h30. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Mário Henrique de Matos Guimarães, Frederico Soares Diniz.

16 - 31777

Acusado(s):SD Anderson Ferreira Ruas => Interrogatório redesignado p/ 29/03/2010, às 15h20. Adv.:Adilson Alves Moreira, Fernando Estevam Ferreira.

17 - 37321

Acusado(s):SD Michael Feliciano de Assis => Concedida a liberdade provisória, com fulcro no parágrafo único, do art. 310 do CPP, c.c. art. 3º, alínea "a" do CPPM. Adv.:Fabiano Augusto Rodrigues Ribeiro, Maurício de Deus Lopes, Edmundo Diniz Alves, Frederico Guimarães Fonseca, Ione de Paula Rodrigues, Helbert Rodrigues Ribeiro, Hamilton Gomes Pereira, Pedro Gustavo Pires Faleiro, Frederico Soares Diniz.

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

#### MATÉRIA CRIMINAL

18 - 25935

Acusado(s):CB Julio Cesar da Silva Costa => Acolhido parcialmente os embargos de declaração para substituir a pena privativa de liberdade imposta ao acusado em pena restritiva de direito, na modalidade prestação de serviços. Adv.:Vanderlei Neri Marins.

19 - 29005

Acusado(s):CB Rodrigo Neves Duarte => Sessão de julgamento redesignada para o dia 05/04/2010, às 13h. Adv.:Sílvia Soares de Abreu e Silva, Renata Alessandra de Abreu e Silva.

20 - 30645

Acusado(s):CB Altamiro do Carmo => Inquirição de testemunhas antecipada para o dia 06/04/10, às 13h Adv.:Guilherme Salvador Mendes.

21 - 30707

Acusado(s):3º SGT Antonio Carlos de Melo => Audiência de inquirição de testemunhas dia 09/04/2010, às 15h. Adv.: Arnaldo de Melo.

22 - 36220

Acusado(s):SD Rafael Simplício da Cruz => Interrogatório redesignado para o dia 20/05/2010, às 13h Adv.:Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

---

### PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

Escrivã: Sônia de Faria Costa

PROCESSO Nº 28.109  
Edital de Intimação

Processo nº 28.109 – O Doutor Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Auditoria, na forma da Lei etc. - FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem em andamento nesta Auditoria o Processo nº 28.109, em que é autora a Justiça Militar, e réu: MARCOS ANTÔNIO PIRES, Ex-PM, filho de José Nério Pires e de Maria das Graças Campos Pires, natural de Caratinga/MG, incurso nas sanções do artigo 303, § 2º, do Código Penal Militar, tendo sido decretada sua revelia, nos termos do artigo 412, CPPM, devendo, portanto, comparecer a este Juízo, sito à Rua Guajajaras, nº 1.984 - 1º andar – bairro Barro Preto - Belo Horizonte/MG – CEP: 30.180-101 - TEL: (31) 3295-5080 Ramal: 220 – FAX: Ramal: 215, **em 15 de abril de 2010, às 15:00h**, para audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia. Expediu-se o presente edital, pelo qual o intima a comparecer perante este Juízo e acompanhar os demais atos processuais, até o final. E, para conhecimento de todos, e especialmente ao interessado, é expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite, Oficial Judiciário, digitou. Sônia de Faria Costa, Escrivã Judicial, subscreveu, e Doutor Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Auditoria, mandou publicar.